

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1049/XIV

Pela isenção do pagamento de refeição aos alunos enquadrados no escalão B da acção social escolar

### Exposição de motivos

Por via do cenário pandémico em vigor, o Decreto n.º 3-C/2021 de 22 de janeiro vem suspender as atividades educativas e lectivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021.

Neste sentido, pese embora o Decreto n.º 3-D/2021 refira que as escolas são locais seguros, não sendo foco privilegiado de propagação da doença COVID-19, a suspensão inseriu-se no esforço global de alteração de comportamentos e de promoção do respeito pelo dever geral de recolhimento domiciliário, reduzindo ainda a circulação inerente ao normal funcionamento das escolas.

Paralelamente, e não obstante a suspensão das atividades acima mencionada, previu-se a adopção de medidas que fossem necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar.

Neste âmbito podemos definir a administração pública em sentido material e objetivo como sendo “a atividade típica dos organismos e indivíduos que, sob a direção ou fiscalização do poder político, desempenham, em nome da coletividade, a tarefa de aprovisionar a satisfação regular e continua das necessidades coletivas de segurança, cultura e bem-estar económico e social, nos termos definidos pela legislação aplicável e sob o controlo dos tribunais competentes”.

Pelo exposto, e considerando que os alunos que requereram serviço de refeição estão integrados em contexto socioeconómico de grande vulnerabilidade social, agravado pelo facto de a maioria dos agregados familiares estarem a vivenciar uma redução salarial por estarem a cuidar dos seus filhos até aos 12 anos de idade e sem atividades lectivas ou lectivas não presenciais, a partir do dia 8 de fevereiro, e ainda, visto que o fornecimento de refeições escolares aos alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar, visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, bem como a satisfação de carências alimentares básicas, é da mais elementar importância que se estenda a isenção do pagamento de refeição aos alunos enquadrados no escalão B da Ação Social Escolar.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- Promova as diligências necessárias a estender a isenção do pagamento de refeição aos alunos enquadrados no escalão B da Ação Social Escolar.

São Bento, 15 de fevereiro de 2021

O deputado

André Ventura